
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 140-2022-RP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2021-PE
7º (SÉTIMO) ADITIVO DE CONTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068-2019-DL .

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.....
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2021-TP.....

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO E RESUMO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 014-2022

PORTARIA

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2022

OUTROS

COMUNICADO

TERMO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011-2021-PP



RESUMO DO CONTRATO Nº 140-2022-RP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2021-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 140-2022-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2021-PE

EMPRESA CONTRATADA: **SEG LIVROS EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 03.604.319/0001-14, situada à Rua Comendador Gomes Costa, nº 49, Térreo, Barris, Salvador - BA, aqui representada pelo Sr. Severino Martins de Melo Neto.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA**, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA, aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Rio Real/Bahia, CEP 48330-000.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de livros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Real – Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

DATA DO CONTRATO: 04/05/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1



7º (SÉTIMO) ADITIVO DE CONTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068-2019-DL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

**7º (SÉTIMO) ADITIVO DE CONTRATO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068-2019 - DL**

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO REAL - BAHIA E A
EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA CIEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, com sede à Rua Rui Barbosa, S/Nº, na cidade de Rio Real - Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 15.088.800/0001-83, representada pelo prefeito municipal Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Faria Góes, 200, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 194.432.185-34, Registro civil nº 0241063213, SSP-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, situada à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.533-001, inscrita CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com uma unidade operacional em Avenida Francisco Drumond, nº 194, Centro, Camaçari-BA, CEP: 42.800-500, CNPJ: 61.600.839/0112-70 aqui representada pelo Sr. **Alessandro Salvatore Maximiliano Attina**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF: 597.747.975-15 e RG: 05.003.705-67 SSP/BA, residente e domiciliado na Capital de Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculada ao Processo de Dispensa de Licitação 070-2019-DL, tem entre si ajustado o presente termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula terceira do contrato de nº 068-2019-DL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

A cláusula terceira do contrato nº 068-2019-DL, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1 - O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 20,00 (vinte) reais por estagiário.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

3.2 – O valor de cada Balsa Estágio é de R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

3.3 – O estagiário receberá auxílio – transporte no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

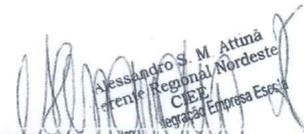
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, para estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Real- BA, 01 de Abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800/0001-83
CONTRATANTE



Centro de Integração Empresa
Escola CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 078-932.675-26



CPF: 062.648.765-90

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022-PE-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 012-2022-PE-SRP, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária por meio da implementação de prontuário eletrônico, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município de Rio Real/BA. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA - CNPJ: 30.703.534/0001-45, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 39.037,50 (trinta e nove mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) e EASYCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME – CNPJ: 18.877.138/0001-39, vencedora do Lote 02 com o valor de R\$ 108.499,68 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2022-PE

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 017-2022-PE, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de locação de veículos com motorista tipo passeio, van, minivan, caminhonete, pick up, furgão, micro ônibus, caminhão basculante, caminhão pipa, caminhão baú e máquina pesada com operador tipo retro escavadeira para serem utilizados pelas diversas secretarias do município. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: D M CONSTRUcoes TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 10.635.663/0001-36, vencedora dos Lotes 01, 03 e 04 com o valor global de R\$ 1.653.598,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) e G M LOCACAO DE VEICULOS EIRELI – CNPJ: 17.156.212/0001-65, vencedora dos Lotes 02 e 05 com o valor global de R\$ 401.832,00 (quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e dois reais). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022-PE-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018-2022-PE-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para manutenção das demandas das diversas secretarias do Município de Rio Real - Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: SENA E RODRIGUES LTDA - CNPJ: 10.548.403/0001-23, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com o valor global de R\$ 1.023.841,14 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2022-PE-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 019-2022-PE-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de equipamento de proteção individual – EPI para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde do município de Rio Real - Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 36.327.075/0001-29, vencedora do certame com o valor global de R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022-PP-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 019-2022-PP-SRP, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo tipo motocicleta 160 cc, 0 km, ano/modelo 2022/2022 ou 2021/2022 para atender as necessidades do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deste Município de Rio Real/BA. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: TERRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.228.899/0001-83, vencedora do certame com o valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2021-TP



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2021-TP**

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços nº 004-2021-TP, objetivando a Contratação de empresa do ramo para efetuar a modernização do auditório, quadra e reforma em geral da escola municipal Djalma Farias de Oliveira, pertencente ao município de Rio Real, Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: NORRAU CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LOCACOES LTDA – ME - CNPJ: 05.917.626/0001-80, vencedora do certame perfazendo o valor global de R\$1.145.931,22 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Rio Real/BA, 12 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO E RESUMO DE ADITIVOS DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 4º (quarto) aditivo de contrato nº 005-2020-TP, prorrogando o prazo de vigência que será de 03/05/2022 até 03/10/2020 (por 05 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Licitação Tomada de Preço nº 006-2020-TP. CONTRATADA: **M2L CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 10.944.557/0001-34**. Rio Real/BA, 12 de maio de 2022.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 1º (primeiro) aditivo de contrato nº 003-2021-TP, prorrogando o prazo de vigência que será de 03/05/2022 até o dia 03/09/2022 (por 04 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Licitação Tomada de Preço nº 003-2021-TP. CONTRATADA: **SOL DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVÉIS LTDA – CNPJ 34.389.287/0001-05**. Rio Real/BA, 12 de maio de 2022.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 7º (sétimo) aditivo de contrato nº 167-2020-DL, prorrogando o prazo de vigência que será de 04/05/2022 até 04/08/2022 (por 03 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 171-2020-DL. CONTRATADA: **ALEX SATURNINO DOS SANTOS**. Rio Real/BA, 12 de maio de 2022.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 014-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N. 014-2022**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de PREGÃO PRESENCIAL N. 014-2022 - PP, na fase de análise e julgamento da proposta de preços, onde a Empresa SMART SERVIÇOS - CNPJ nº 23.685.734/0001-57, impetra recurso, contra decisão do Pregoeiro adotada na desclassificação da sua proposta de preços.

O Pregão Presencial em comento visa a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TÍQUETES COMBUSTÍVEIS IMPRESSO E TÍQUETES COMBUSTÍVEIS (CARTÃO MAGNETICO), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS VEÍCULOS CUJO ABASTECIMENTO REZE EM CONTRATO".

Recorrente:

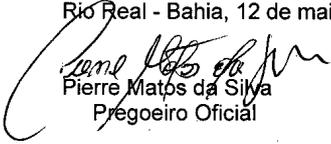
SMART SERVIÇOS - CNPJ nº 23.685.734/0001-57

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – PREGOEIRO.

PARECER FINAL:

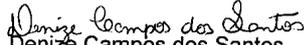
Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo indeferimento do recurso, conforme segue em anexo, este pregoeiro se posiciona no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS - CNPJ nº 23.685.734/0001-57 e em consequência, serão realizados os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Rio Real - Bahia, 12 de maio de 2022.


Pierre Matos da Silva
Pregoeiro Oficial

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pelo Pregoeiro Pierre Matos da Silva, esta equipe de apoio, no presente pregão eletrônico.

Equipe de Apoio:


Denize Campos dos Santos


João Martins dos Anjos Neto.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2022
ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

RECORRENTE: SMART SERVIÇO LTDA – CNPJ: 23.685.734/0001-57;
RECORRIDAS: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA –
CNPJ: 27.284.516/0001-61; NUTRICASH SERVIÇOS LTDA – CNPJ:
42.194.191/0001-10;

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Preliminarmente, o recurso é tempestivo, conforme afirmação do Pregoeiro, portando dentro do prazo legal, considerando o artigo 109, I da Lei N. 8.666/93.

O certame tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TÍQUETES COMBUSTÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS VEÍCULOS CUJO ABASTECIMENTO REZE EM CONTRATO.**

Alega a Recorrente, em resumo, pela sua desclassificação da proposta, o seguinte:

a) a ilegalidade e o desrespeito ao princípio do julgamento objetivo na desclassificação da RECORRENTE por apresentar proposta com taxa administrativa negativa, o que de modo algum traz prejuízo à Administração Pública, respaldado inclusive pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Aguardamos que se reconheça o equívoco em declarar a empresa como arrematante, tendo em vista que não incorreu em desfavor do que fora exigido.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e conseqüentemente para a coletividade, sem desobedecer ao que rege o certame.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



Este Pregão Presencial visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS DE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS VEÍCULOS CUJO ABASTECIMENTO REZE EM CONTRATO.

3.1 - A ILEGALIDADE E O DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO NA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE POR APRESENTAR PROPOSTA COM TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA, O QUE DE MODO ALGUM TRAZ PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPALDADO INCLUSIVE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

O instrumento convocatório estabeleceu o critério de julgamento de menor taxa administrativa, conforme explanamos:

(...)

A licitante SMART SERVIÇOS LTDA, como de costume, preparou-se para a participação neste certame conforme exigia o instrumento convocatório, porém, durante a sessão, a RECORRENTE surpreendeu-se ao ser informada pelo Sr. Pregoeiro que não seriam aceitas propostas com taxa negativa, e por conseguinte, a empresa estava desclassificada e impossibilitada de apresentar lances, sendo que o edital não faz qualquer restrição ou menção quanto a propositura de taxa negativa.

Fica evidente que ao constatar no instrumento convocatório que o Sr. Pregoeiro se atrapalhou, causando uma verdadeira confusão na etapa de lances, o que prejudicou severamente não só a licitante, mas também a Administração, que busca selecionar a melhor proposta buscando vantajosidade.

É flagrante que o caso em tela se encaixa perfeitamente na tipicidade acima, pois, NO MOMENTO DA SESSÃO QUE FOI INFORMADO À LICITANTE QUE NÃO ACEITARIAM TAXA ADMINISTRATIVA NA PROPOSTA, MESMO QUE O EDITAL NÃO FIZESSE QUALQUER ALUSÃO A ESTA QUESTÃO.

Não podemos de forma alguma tolerar este tipo de comportamento do Sr. Pregoeiro, que como dito acima, não só prejudica a RECORRENTE, mas restringe o caráter competitivo da licitação.

Por se tratar de um meio de pagamento, a empresa gestora de cartões tem diferentes fontes de ganho: (i) cobrança de taxa de administração

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



do usuário do cartão; (ii) cobrança de taxa de administração do estabelecimento credenciado; (iii) antecipação de recebíveis dos estabelecimentos.

3

Dentre as variáveis de recebimento de receita, a empresa gestora de frota poderá conceder um desconto ao órgão contratante, optando por não receber nada diretamente dele, para se remunerar das outras fontes de receita, sem que isso torne a proposta inexecutável.

Esse desconto ofertado nas licitações de cartões, bilhetes de aérea via agência de turismo, planos de saúde, atividades de intermediação, dá-se o nome de taxa de administração igual a zero ou negativa, o qual tem inclusive previsão legal na Esfera Federal no art. 18, da Instrução Normativa nº 1234/12.

Portanto, é comum a oferta de taxas de administração iguais a 0 ou negativas, sem que isso represente proposta inexecutável, visto que a empresa possui diferentes fontes de ganhos, podendo abrir mão de uma delas e remunerar-se pelas outras.

A falta de previsão no edital quanto a impossibilidade de oferta de descontos contribui negativamente de forma reflexa para a busca da proposta mais vantajosa. A Administração, caso desejasse não contar com taxas negativas, deveria ser estudado e justificado expressamente no processo.

Dentro deste quadro, de rigor que os descontos deveriam ter sido admitidos na licitação em pauta, por ser um direito líquido das licitantes de oferta de descontos o que vem de encontro com a necessidade do órgão de obter a proposta mais vantajosa, mas, diante da omissão do edital, tendo desse direito inviabilizado neste certame.

Veja, que a omissão da Administração em não citar no instrumento convocatório a restrição e cobrar das licitantes que não fosse apresentado é um ato ilegal, até menos se tivessem incluído no edital estaria ilegal, sendo que o corretor era acatar com a oferta da licitante SMART SERVIÇOS LTDA, e não impedi-la de apresentar melhor proposta para a Prefeitura. Ao informar que não será aceita taxa negativa, a Administração diretamente impôs que somente seria aceito um preço mínimo, ou seja, tal ato além de ilegal, afasta a competitividade uma vez que poderia haver empate entre os players e não bastando afasta a melhor proposta.

O processo licitatório deve ser sério e pautado na transparência ofertada pela Administração Pública e também pelas licitantes, demonstrando, rigorosamente, como exigido no Edital, as

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

procuradoria@rioreal.ba.gov.br



documentações a ele inerentes, sempre respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e caso haja desrespeito, deve-se pautar no princípio do julgamento objetivo.

Todos os licitantes e, principalmente, o Sr. Pregoeiro, tem que obedecer ao que estabelece o edital e, prioritariamente, atender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que não foi realizado pela arrematante.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Devemos também, prezar pelo tratamento igualitário e isonômico entres as empresas concorrentes, de forma que não macule o processo licitatório, sendo que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA cumpriu todas as exigências legais e impostas pelo edital, principalmente, em relação aos documentos habilitatórios.

O Sr. Pregoeiro, não retificando a decisão que declarou a empresa MV2 como vencedora, equivocadamente, estará violando e indo de encontro ao que próprio rege o edital e a legislação vigente, sendo incabível a homologação desta licitação.

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Neste caso, o presente vício cometido pela arrematante em sua documentação, poderá prejudicar inexoravelmente a própria licitação. E caso sendo aceito pelo Sr. Pregoeiro, acarretará nulidade do processo por não cumprimento com o exigido pelo Edital.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do fiel cumprimento às exigências do certame, do instrumento editalício e da

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



legislação, REQUER que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, seja CANCELADO O PRESENTE CERTAME, já que o processo licitatório ocorreu de forma a violar a Lei e o que rege o próprio edital, e assim, consequentemente, anulando o presente certame e reabrindo outro com as retificações necessárias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro e/ou Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o inciso IV, art. 13 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Foram apresentadas contrarrazões pelas recorridas.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Preliminarmente, o procedimento formal significa que todos os atos atinentes à licitação devem estar vinculados às prescrições legais que regem todas as fases.

Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

NO MÉRITO

Ainda que a os pressupostos fossem atendidos, no mérito, assiste parcialmente razão à impugnante, senão vejamos:

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre **Hely Lopes Meireles** em sua obra **Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009**, dispõe: "**Toda licitação está sujeita a determinados princípios ilegítimos no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.**"

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderio-real@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição.

Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, cabe registrar que sobre a inclusão na proposta da possibilidade de se ofertar taxa negativa, não comprovou o impugnante que neste caso a possibilidade de concessão fomenta a competitividade e conseqüentemente a busca pela proposta mais vantajosa, como preceitua o Art. 3º, da Lei 8.666/1993.

Frise-se que a proposta não pode violar o Edital, muito menos o mesmo não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura do mercado.

O objeto do presente Pregão visa a atender necessidades da administração municipal com contratação de empresa especializada para fornecimento de tiquetes combustíveis, para manutenção da frota municipal e outros veículos cujo abastecimento reze em contrato, e nesta esteira, o edital cumpriu com os requisitos legais.

Tais exigências devem ser interpretadas e sopesadas conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Cabendo assim, ao administrador público, ao definir os critérios de escolha do objeto, verificar de que forma o interesse público melhor será atendido e como os serviços poderão ser prestados com vistas à obtenção de melhores resultados.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



Cumprе salientar que a Recorrente não protocolizou impugnação ao edital e sobre tal oportunidade operou-se a preclusão temporal e lógica. Ora, pela não impugnação seguida de participação somente se pode concluir que o Recorrente não tinha razões para questionar o teor do edital. Tendo precluído o direito de impugnar o edital e restringindo-se o recurso a questionar conteúdo do instrumento e não a conduta do pregoeiro, haja vista reconhecer que o julgamento foi realizado em conformidade com o edital e já havia sido esclarecido que as propostas não deveriam se ater ao valor estimado como valor máximo, infere-se que tal recurso não deve ser recebido, nem provido por total ausência de interesse processual ou descabimento de seu objeto.

A Recorrente tenta convencer de que está a recorrer do julgamento, no entanto está a questionar o edital, conquanto não o tenha impugnado oportunamente. Conforme instrumento convocatório, ratifica-se a intempestividade da irresignação do Recorrente:

"17.3. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constates do Anexo I, em consonância com o modelo de Anexo II, expressando o percentual da taxa do serviço sobre a aquisição de combustível e a consequente estimativa mensal.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Alude a este contexto, adentrando ao mérito em síntese, opina pelo **indeferimento** do recurso.

Rio Real, 12 de maio de 2022.

S.M.J.

É o pareçer de Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal de Rio Real
Data: 10/2021

Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



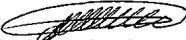
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014-2022-PP**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto, sou pelo acatamento e provimento da decisão exarada pelo Pregoeiro e equipe de Apoio.

Rio Real - Bahia, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Concede Licença para Casamento ao (a) servidor (a) abaixo denominado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Lei Complementar nº. 11/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede Licença para Casamento ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Juliana da Conceição Firmino
Matrícula: 2514
Cargo: Professora nível III M
Protocolo nº: 563.2514.2704.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Tempo: 08 (oito) dias

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº. 158, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Concede Estabilidade Provisória a gestante, servidora pública deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA ROSILAINE DOS SANTOS**, Professora nível I A, matrícula nº 13332, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **ESTABILIDADE PROVISÓRIA A GESTANTE**, no exercício de sua função até cinco meses após o parto.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Cristiane Barbosa dos Santos
Matrícula: 2333
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Protocolo nº: 499.2333.0604.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 160, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Raimunda Silva Santos de Carvalho
Matrícula: 246
Cargo: Professora nível I M
Protocolo nº: 552.246.2504.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 161, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Josélia Maria dos Santos Almeida
Matrícula: 605
Cargo: Merendeira
Protocolo nº: 556.605.2604.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 162, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Joana Gabriela de Andrade Sales
Matrícula: 2868
Cargo: Professora nível I H
Protocolo nº: 570.2868.2904.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º. - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.

**Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 163, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Marly do Nascimento Santos
Matrícula: 744
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Protocolo nº: 571.744.2904.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 164, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): José Jadson de Araújo
Matrícula: 482
Cargo: Professor nível I K
Protocolo nº: 568.482.2904.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Indefere Licença Prêmio do (a) servidor
(a) abaixo denominado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio do (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Eliaci da Costa de Araújo
Matrícula: 2420
Cargo: Professor nível IV- Pós-graduação H
Protocolo nº: 566.2420.2904.2022
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Concede Remoção ao (a) servidor (a) abaixo denominado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder remoção a servidora **ANTÔNIA DANTAS DIAS**, professora nível III H, matrícula 2828, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Núcleo I para a Creche Municipal Batista El Shaday.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Rio Real, 12 de maio de 2022.

Ednilson Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



COMUNICADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83



COMUNICADO

Prezado Fornecedor (a)

O Município de Rio Real, informa que a partir de 02 de maio de 2022, adotará a retenção plena do Imposto de Renda Retido na Fonte, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que fixou o Tema 1.130 da Repercussão Geral: **“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”**

As regras de retenção estão dispostas no decreto de nº 045, de 02 de maio de 2022, que segue em anexo.

Rio Real - Bahia, 02 de maio de 2022.

Jacilda Aparecida do Nascimento
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças de Rio Real – Bahia, Rua Rui Barbosa S/N
Telefax: (75) 3426-1320- CEP: 48.330-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 045, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição Federal de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art.158, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Rio Real;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.809/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1520



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º - Os valores retidos a título de Imposto de Renda - IR incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas após a respectiva retenção.

Art. 3º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre quaisquer pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias;
- III – as fundações municipais;

Parágrafo Único: As retenções do IR serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Em obediência ao princípio da simetria aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art.64, da Lei Federal nº9.430/96 e na IN/RFB Nº1.234/2012.

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na fonte deverá ser considerado as alíquotas estabelecidas na Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º - Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art.10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF –
Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

Anexo único do Decreto 045/2022

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e-câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011-2021-PP



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011-2021-PP

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011-2021-PP. Processo Licitatório Pregão Presencial nº 040-2021-PP -. Objeto: Rescisão amigável do contrato 011-2021-PP, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas, incluindo, lubrificantes, troca de óleos, filtros, lanternagem, pintura, geometria e balanceamento, bem como a lubrificação, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico e guincho para veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Rio Real - BA, com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA e RIO REAL BUSINEES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI –CNPJ: 26.756.905/0001-80. Data da assinatura: 01/04/2022. Rio Real/BA.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1